



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei nº 3836/2008, passando a vigorar como Anexo Único.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3836/2008, passando a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
MADRUGA:69798 MADRUGA:69798869087
869087 Dados: 2023.11.01
15:43:03 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente ou sistema privado do município, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após tenha concluído curso técnico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - a verificação antropométrica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais,

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
 - b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
 - c) Haver concluído o ensino médio;
- Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EMPREGO: Agente de Combate a Endemias

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Os ACEs deverão realizar visitas aos domicílios, comércios, indústrias e terrenos baldios diariamente, conforme cronograma estipulado pelo setor de Vigilância Ambiental Municipal e/ou 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, contemplando todos os programas citados nas atribuições genéricas do cargo, além de atender denúncias da população, objetivando o controle de vetores e saúde coletiva. A realização do trabalho de campo independe da disponibilidade de carro para deslocamento da equipe. Se houver necessidade, como o ACE é membro da equipe da Vigilância em Saúde, deverá prestar apoio nas atividades da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância da Saúde do Trabalhador.

Genéricas: Atuar no programa de controle de vetores de: *Aedes aegypti*, Chagas, Febre Amarela, Febre Maculosa, Leishmaniose, Malária, Pombas, Manejo e Controle, Raiva.

Educação em Saúde: Vigiagua, Vigiatar, Vigi solo, Vigilância dos animais peçonhentos, Vigilância dos eventos ambientais adversos à saúde;

***Aedes aegypti*:** PEs – Pontos Estratégicos;

LIRAA - Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti*;

LI + T - Levantamento de Índice mais Tratamento, PVE - Pesquisa Vetorial Especial;

Controle mecânico que tenha como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros (tais como pneus, materiais recicláveis, inservíveis e outros resíduos). A recomendação principal neste controle é eliminar espaços e recipientes que acumulem água e evitar o novo acúmulo. Quando não puderem ser descartados, a orientação é que sejam devidamente vedados ou, ainda, tratados;

Tratamento Focal que consiste na aplicação de um produto larvicida nos depósitos positivos para formas imaturas de mosquitos, que não possam ser eliminados mecanicamente;

Tratamento Perifocal que consiste na aplicação de uma camada de inseticida de ação residual nas paredes externas dos depósitos situados em pontos estratégicos, por meio de aspersor manual, com o objetivo de atingir o mosquito adulto que aí pousar na ocasião do repouso ou da desova. É adotado em localidades infestadas apenas em pontos estratégicos onde é difícil fazer o tratamento focal, como os grandes depósitos de sucata e pneus e ferros-velhos, onde tenham sido detectados focos;

Recolhimento de Pneus Inservíveis; identificar situações de risco individual e coletivo; realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas; estimular a participação comunitária em ações de saúde; registrar as informações referentes as atividades executadas nos formulários específicos ao Programa de Controle de Endemias; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos; atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas e identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais,

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino médio;
Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal para apreciação o presente Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 3836/2008, passando a vigorar como Anexo Único, e dá outras providências

O presente PLO tem o objetivo de adequar a Legislação Municipal a Federal no âmbito das atribuições dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes Combate a Endemias.

Conclui-se, logo, pela viabilidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível.

Cabe salientar que a matéria está sendo motivo de análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cuja equipe técnica opinou pela atualização da Legislação Municipal de acordo com aquela correspondente a esfera Federal.

Em função da análise e orientação do TCE, solicitamos tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
MADRUGA:69798 MADRUGA:69798869087
869087 Dados: 2023.11.01
15:43:37 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal